LEI N.º 2.530/2004

Dispõe sobre denominação de travessas e ruas que mencionam e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As travessas, com início na rua Perímetro, no bairro Paracatuzinho, todas conhecidas como Travessa Perímetro, passam a ter as seguintes denominações:

I - Travessa 01 - com início no lado esquerdo da rua Perímetro, sentido rua das Margaridas e fim aos fundos do Aeroporto Municipal, passa a denominar-se "Travessa Genival Crispin";

II - Travessa 02 - com início no lado direito da rua Perímetro, sentido rua das Margaridas e fim próximo à rua Professora Maria A. Ferreira, passa a denominar-se "Travessa Antônio Santana";

III - Travessa 03 - com início no lado esquerdo da rua Perímetro, sentido rua das Margaridas e fim aos fundos do Aeroporto Municipal, passa a denominar-se "Travessa Tarcisio Araújo Caldas";

IV - Travessa 04 - com início no lado esquerdo da rua Perímetro, sentido rua das Margaridas e fim aos fundos do Aeroporto Municipal, passa a denominar-se "Travessa Pedro Vilela";

V - Travessa 05 - com início no lado esquerdo da rua Perímetro, sentido rua das Margaridas e fim aos fundos do Aeroporto Municipal, passa a denominar-se "Travessa Professor Oto Costa";

VI - Travessa 06 - com início na travessa "14", cruzando com a rua Perímetro, passa a denominar-se "Travessa José Simões Cunha";

VII - Travessa 07 - com início na rua das Margaridas, cruzando com a rua Perímetro, paralela à rua Marciano Ribeiro, passa a denominar-se "Travessa Manoel do Carmo Conceição".

Art. 2º. É denominada de "**Carlos Diogo Soares Rodrigues**" a rua localizada no bairro Paracatuzinho, conhecida como rua "14B", com início na rua Marciano Ribeiro e fim na rua Bias Forte.

Art. 3º. É denominada de "**Dr. Francisco Timóteo Lisboa**" a rua localizada no bairro Paracatuzinho, conhecida como rua "14A", com início na rua Marciano Ribeiro e fim na rua Bias Forte.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação das travessas e ruas com a denominação referida nos artigos anteriores, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/08/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 03/08/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL